

Mãe D'Água-PB, 07 de novembro de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 039, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS DIAS 24 E 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e:  
Considerando a realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo do Catar de 2022, referente a primeira fase da competição agendados para os dias 24 de novembro de 2022 e 28 de novembro de 2022, às 16h (dezesesseis horas) e 13h (treze horas) respectivamente, considerando ainda a tradição do povo brasileiro de assistir os jogos da Copa do Mundo de Futebol, DECRETA:

Art. 1º - No dia 24 de novembro de 2022, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais de Mãe d'água – PB, será de forma corrida, ou seja das 8h – 13h (oito horas às treze horas).

Art. 2º - No dia 28 de novembro de 2022, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais de Mãe d'água – PB, será de forma corrida, ou seja, das 8h – 12h (oito horas às doze horas).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mãe d'água - PB, 7 de novembro de 2022.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL nº 40, de 28 de outubro de 2022

*Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do município de MÃE D'ÁGUA afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal e, tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** que está sendo registrado o período de escassez de água potável em decorrência da irregularidade das precipitações pluviométricas em nosso município e em cidades circunvizinhas em face a localização geográfica do semiárido nordestino e que várias comunidades rurais e urbanas estão com sérios problemas de desabastecimento de água, situação em que os múltiplos domicílios necessitam de abastecimento por carro pipa ou por água de poço artesanais perfurados sem qualquer controle geológico;

**CONSIDERANDO** que a integral vulnerabilidade da população em face a inexistência de acesso a água com níveis mínimos de potabilidade tem conduzido a população a busca, transporte e o acondicionamento deste líquido precioso de maneira inadequada, na maior parte em condições de baixa qualidade, com riscos potenciais a propagação de inúmeros doenças a evidenciar danos a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade do acesso da água denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida na região do semiárido nordestino e que os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária e o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos



mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**CONSIDERANDO** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarmos soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural e que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de MÃE D'ÁGUA, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB., 28 de outubro de 2022.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**